FLS: 108

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 835 – DE : 19 de Fevereiro de 2019

ATUALIZA O CALENDÁRIO TURISTICO E CULTURAL DE EVENTOS OFICIAIS DA MUNICIPALIDADE DE IGARAPAVA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS PELA MUNICIPALIDADE OU POR TERCEIROS NA FORMA DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O calendário de eventos oficiais da municipalidade de Igarapava, criado em consonância com o quadro a seguir, os quais, na qualidade de eventos comemorativos relevantes para a cultura e o turismo poderão realizar-se anualmente, a saber:

Data Estimada	Evento
Fevereiro	Pré Carnaval
Março	Dia internacioal Mulher
Março	Dia internacional da água
Março	Carnaval
Abril	Campeonato de Pesca esportiva
Maio	Semana de Museus
Maio	Festa da Cana
Maio	Festa de Folias de Reis
Maio	Exposição de Carros antigos
Junho	Festa Junina e Campeonato de Futsal
Junho	Etapa Mundial MTM Brasil
Junho	Cana Trail
Julho	Comemorações Revolução Constitucionalista 1932
Agosto	Evento de MMA
Setembro	Semana do Turismo
Setembro	Cana Bike
Setembro	Festa do Peão
Outubro	Semana da cultura
Outubro	Projeto cidadania nos bairros
Outubro	Corrida de rua
Outubro	Comemoração dia das crianças
Novembro	Festival MPB
Dezembro	Natal, Chegada do Papai Noel e Reveillon

FLS: 109

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 835 – DE : 19 de Fevereiro de 2019

Parágrafo único – O calendário de eventos oficiais poderá ter os eventos e as respectivas datas modificados ou ajustados por decreto municipal.

Art. 2º - Visando proporcionar entretenimento cultural e de lazer aos munícipes, bem como incentivar a economia local, o Poder Executivo fica autorizado a apoiar e custear parcial ou integralmente as atrações e demais atividades meio e fim necessários para garantir a realização dos eventos oficiais, quando verificada disponibilidade financeira para tanto e interesse local.

Parágrafo único: O aporte financeiro será limitado no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), quando o evento não for realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava e com apoio de infraestrutura, mediante apresentação de projeto contendo a indicação de utilização da verba.

Art. 3º - Os eventos oficializados poderão ser organizados pela Prefeitura Municipal por meio de seus órgãos da administração direta, podendo, ainda, a critério exclusivo do Poder Executivo, ser realizada integral ou parcialmente pela iniciativa privada, promovendo-se, neste caso, a escolha da empresa organizadora do evento na forma preconizada pela legislação de regência ou formalização de ajustes com entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º- Quando algum evento oficial for realizado por terceiros selecionados na forma da lei, fica autorizado o uso remunerado e a título precário de espaço público para realização do evento na forma constante do artigo 106 da Lei Orgânica do Município, na forma a ser regulamentada em decreto.

Parágrafo único - O uso e ou permissão remunerado de bens públicos por terceiros para realização de eventos e outras atividades assemelhadas está sujeito ao pagamento de preço publico nos termos desta lei em consonância com a tabela de valores a ser fixada em Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezenove de fevereiro de 2019.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

MAURICIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo